



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 5/2018 - TO/PR/MA - 11º Ofício, de 12 de setembro de 2018
(1.19.000.000944/2018-97)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, *caput*, III, da CF/88);

CONSIDERANDO as incumbências previstas no art. 6º, VII, alíneas "a", "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe, em seu art. 3º, que "*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*";

CONSIDERANDO o compromisso da Constituição da República com a igualdade substancial, evidenciado no *caput* do art. 5º, que permeia todo o Ordenamento Jurídico, inclusive os concursos públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial dispõe que o poder público, visando à participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País, implementará programas de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, **trabalho**, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros (art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO que a reserva de vagas estabelecida pela Lei nº 12.990/2014

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--------------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

é política de cotas que visa à promoção da igualdade material entre negros e não negros e se afigura espécie do gênero ações afirmativas, com inegável caráter transindividual;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 12.990/2014, que estabelece reserva de vagas para negros em concursos públicos para cargos da administração pública federal, dispõe que "*os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso*";

CONSIDERANDO o texto do art. 3º, §1º da Lei 12.990/2014, "*os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas*";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato - NF n.º 1.19.000.000944/2018-97, autuada a partir de denúncia de irregularidades no concurso público de Edital PRH 1/2015, promovido pela Universidade Federal do Maranhão -UFMA referente a não inclusão do candidato negro na lista de cotas raciais;

CONSIDERANDO que de acordo com a classificação do representante, este ocuparia a 3ª posição na lista de ampla concorrência e o 1º lugar da lista de reserva para negros, para o cargo de Técnico de Laboratório na Área de Biologia no *Campus* Pinheiro/UFMA;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso publicado no Diário Oficial da União pela UFMA, no qual o representante do procedimento em epigrafe permaneceu apenas na listagem de aprovados da modalidade de ampla concorrência, em terceiro lugar;

CONSIDERANDO que, consultada pelo representante, a Universidade Federal do Maranhão afirmou que o candidato, ainda que inscrito em Cota para Negros, integra definitivamente apenas a lista que supostamente melhor o favoreceria na ordem de nomeação;

CONSIDERANDO que novas vagas surgiram para o cargo de Técnico de Laboratório na Área de Biologia no *Campus* Chapadinha e que a UFMA procedeu com a criação de lista única para o novo *campus* com os aprovados para o cargo dos *Campus* Bacabal, Grajaú, São Bernardo, São Luís e Pinheiro, para as modalidades de ampla concorrência e reserva para negros;

CONSIDERANDO que, por constar apenas na lista de ampla concorrência do *Campus* Pinheiro, o representante do procedimento em epigrafe integrou somente o 13º lugar da

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--------------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

ampla concorrência para o Campus Chapadinha, ao tempo que, se estivesse na lista de reserva para negros, ocuparia a 1ª posição dessa modalidade;

Considerando que outros candidatos negros foram chamados a ocupar as novas vagas antes do representante (candidato negro que possuía melhor pontuação), o que não ocorreria fosse sua condição como negro considerada para inclusão concomitante na lista reservada aos candidatos negros;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução do feito, em busca da elucidação completa dos fatos e adequação das possíveis irregularidades quanto à aplicação do art. 3º da Lei de Cotas nos concursos públicos promovidos pela Universidade Federal do Maranhão;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, **converter a Notícia de Fato nº 1.19.000.000944/2018-97 em INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar irregularidades quanto à aplicação do art. 3º da Lei de Cotas nos concursos públicos promovidos pela Universidade Federal do Maranhão, referente à garantia de que os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas aos negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (grupo temático), pelo prazo de 1 (um) ano.*

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, registrando como **assunto "10029 - Ensino Superior" - "10049 - Sistema de cotas - Lei 10.558/02"**.

Após os registros de praxe, **PUBLIQUE-SE esta Portaria de instauração no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial, e COMUNIQUE-SE** esta instauração à **PFDC**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, **para instruir o presente feito, DETERMINO:**

1) Expeça-se Recomendação Ministerial à Universidade Federal do Maranhão;

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

2) Publique-se a Recomendação Ministerial no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal nos termos do art. 23, *caput*, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Remeta-se cópia da Recomendação Ministerial nº 03/2018 - TO/PR/MA à PFDC, para ciência.

DETERMINO seja encaminhada com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESIGNO o servidor Raneilton Araujo Diniz, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 11º Ofício da PR/MA;

PROVIDENCIE-SE os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, municípios e prazos de tramitação.

São Luís, 12 de setembro de 2018

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
PROCURADOR REGIONAL
(em substituição legal ao 11º Ofício)

Assinado com login e senha por HILTON ARAUJO DE MELO, em 12/09/2018 16:41. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2CA3ACF7.689F213C.C28312D6.05A5053B

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---